



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



**Processo nº** 202311000462479  
**Nome** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**Assunto** DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## DESPACHO

Trata-se de demanda oficializada pela Diretoria Administrativa (evento 7), cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos para o restaurante escola a ser instalado neste Tribunal, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica formalizado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no valor total estimado de R\$ 553.980,07 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos).

Segundo despacho exarado pelo Pregoeiro no evento 1, o feito em questão foi protocolizado *“para tratar da finalização dos trabalhos relativos ao lote 21, bem como do julgamento do recurso impetrado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP no lote em comento”*.

Complementado a informação supra, destaca-se que os demais itens do procedimento licitatório instrumentalizado por meio do Edital nº 73/2023, do qual faz parte o referenciado item 21, foi realizado no PROAD nº 202301000378423 (itens 1 a 23).

Infere-se daquele feito que, ante a ausência de intenção recursal, o resultado obtido pelo Pregoeiro foi devidamente homologado, conforme despacho do Diretor-Geral exarado no evento 171, à exceção do item 19 (que restou fracassado) e do 21 (ora em análise).

Assim, no tocante ao recurso interposto (evento 2), argumenta a empresa *K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP*, após detalhada explanação, que o produto



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

ofertado pela licitante vencedora “*não atende ao edital, visto que a marca UPX possui divisão de 2g até 5kg, possui 5g até o 15º kg*”, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Em contrarrazões apresentadas no evento 3, a licitante vencedora, *Eleva Comercial LTDA.*, afirma, em síntese, que o aparelho indicado pela recorrente como aceito pela Administração (marca: *UPX*, modelo: *Acqua*) não é o mesmo que consta de sua proposta, qual seja, “**Combo da marca UPX, modelo: Wind D3**”, estando este “*totalmente de acordo com o edital*”.

Instada, a Divisão de Arquitetura da Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, na condição de área técnica demandante, atestou (evento 4):

[...]

*A balança oferecida pela empresa ELEVA, no modelo WIND D3, atende perfeitamente à demanda, uma vez que a sua escala, de 2g até 8kg de pesagem, seria ainda mais precisa que a escala do Termo de Referência que seria de 2g até 6kg de pesagem. Portanto, o modelo não é de qualidade inferior como alegado pela empresa K.C.R.S. Portanto, **confirma-se que a Proposta da Empresa ELEVA /lote21 atende às especificações do Termo de Referência.***

*(destaquei)*

[...]

Já o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por sua vez, assim se manifestou (evento 5):

[...]

*E em relação à balança oferecida pela empresa ELEVA, no modelo WIND D3, apesar da leve diferença em relação ao termo de referência do edital, atenderia perfeitamente à demanda, uma vez que a sua escala, de 2g até 8kg de pesagem, seria ainda mais precisa que a escala do TR, que seria de 2g apenas até os 6kg de pesagem. O **modelo não é de qualidade inferior como alegado pela empresa KCRS.***

*(destaquei)*

[...]

Posteriormente, no âmbito de sua competência, o Pregoeiro exarou o despacho constante do evento 7, ressaltando, após detida explanação, que as contrarrazões apresentadas (evento 3) “*não foram reconhecidas, posto que intempestivas*”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

Desse modo, realizando minuciosa análise das alegações formuladas na peça recursal, concluiu pelo *“conhecimento do recurso, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, no mérito, opinar por seu improvimento, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a licitante ELEVA COMERCIAL LTDA, no item 21”*.

Ao final, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à eficácia hierárquica, submeteu o feito à apreciação desta Diretoria-Geral, juntando histórico da disputa e cópia da ata da sessão (eventos 6 e 8).

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

[...]

*Verifica-se que a atual fase do procedimento enseja análise acerca do recurso interposto pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP (evento 2), em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa Eleva Comercial LTDA., para o item 21 do Pregão Eletrônico nº 73/2023, realizado via PROAD nº 202301000378423.*

#### **1 – DO RECURSO**

*Preliminarmente, no tocante à tempestividade, assevera-se que consoante informação apresentada pelo Pregoeiro (evento 7, fls. 1), tanto a intenção de recurso, quanto as respectivas razões, foram apresentadas dentro do prazo fixado no instrumento de regência (item 15, subitem 15.2, do Edital nº 73/2023).*

[...]

*No que diz respeito às contrarrazões, afirmou o Pregoeiro, que estas foram apresentadas de forma intempestiva, motivo pelo qual não conhecidas. Segue trecho da manifestação (evento 7, fls. 1/2 e 7).*

[...]

*Dessarte, em exame da irresignação interposta, constata-se que a recorrente, no mérito, em linhas gerais, aduz que a licitante vencedora ofertou produto que “não atende ao edital, visto que a marca UPX possui divisão de 2g até 5kg, possui 5g até o 15º kg”, situação que configura “violação flagrante do princípio de vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes”, acarretando a sua desclassificação.*

*Ocorre, todavia, que a despeito da argumentação tecida pela recorrente, a decisão do Pregoeiro, à época da sessão pública, contou com o respaldo da área técnica demandante e da equipe de apoio envolvida, as quais atestaram, de forma inequívoca, que a oferta apresentada pela empresa Eleva Comercial LTDA atendia às especificações contidas no termo de referência (eventos 129 e 131 do PROAD nº 202301000378423).*

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

[...]

*Outrossim, novamente instados neste feito, em sede recursal, os setores envolvidos ratificaram os atestes realizados, afirmando, em suma (eventos 4 e 5), que o modelo ofertado pela licitante vencedora “não é de qualidade inferior como alegado pela empresa K.C.R.S”, atendendo, portanto, “às especificações do Termo de Referência”.*

*Logo, ante o contexto fático apresentado, é certo que não prosperam as alegações da recorrente, visto que, na hipótese, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração ocorreu com observância às disposições do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, resguardando-se o interesse público, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com respaldo na manifestação das áreas técnicas (eventos 4/5), e uma vez atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP (evento 2), posto que tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovimento, a fim de manter a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa Eleva Comercial LTDA., vencedora do item 21 do Pregão Eletrônico nº 73/2023, realizado via PROAD nº 202301000378423, com a consequente adjudicação do objeto em seu favor, consoante o disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002.*

**2 – DA HOMOLOGAÇÃO**

*Nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Destarte, considerando a manifestação jurídica supra, incumbe analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, com vistas à eventual homologação do certame, de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da aludida norma federal.*

*Assim sendo, no que pertine à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do edital em questão (eventos 92 e 108 do PROAD nº 202301000378423).*

*Já acerca da fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme verifica-se dos documentos acostados aos eventos 110/111 e 115.*

*Ressalta-se, ainda, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.*

*Demais disso, segundo consta do subitem 1.1 do edital em referência (evento 103 do PROAD nº 202301000378423), a proposta da empresa vencedora, no valor total de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ficou abaixo do estimado pela Administração, qual seja, R\$ 5.644,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).*

*Outrossim, relativamente à documentação de habilitação (eventos 122, 147 e 155 do PROAD nº 202301000378423), a empresa vencedora demonstrou atender todas as exigências editalícias, inclusive segundo as avaliações*

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

apresentadas pelo SENAC (evento 129) e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 131).

[...]

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 73/2023 e dos documentos apresentados na proposta vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no certame licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, mormente das manifestações das unidades técnicas, acolho o parecer jurídico ofertado para conhecer do recurso interposto pela empresa *K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP.*, posto que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Por conseguinte, com fundamento no art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, e art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, adjudico o objeto da licitação e homologo o resultado do certame, no tocante ao item 21, em favor da empresa a *Eleva Comercial LTDA.*, no valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para a adoção das providências decorrentes, com prioridade.

Publique-se.

Sigam ao Gabinete desta Diretoria para as providências de homologação no sistema eletrônico e, após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

cuidando de observar a manutenção da condição de regularidade fiscal da empresa, bem assim junto ao CADIN Estadual.

Em seguida, à Diretoria Administrativa para providências relativas à efetivação e acompanhamento da contratação.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 776067204403 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000462479 (Evento nº 10)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2023 às 18:51



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 776948108150 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000462479 (Evento nº 11)

**Patrícia Fernandes**

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2023 às 13:22

